

#### CONTRATO Nº 098/23-PJ

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A AGÊNCIA RP PROPAGANDA EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DESTINADOS À PREFEITURA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO.

#### I - PREÂMBULO

Por este instrumento, as partes, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 49.522.942/0001-30, neste ato representada pela Secretaria de Comunicação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Secretaria de Mobilidade Urbana, Secretaria de Assistência Social e de Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, de conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8666/1993, os Decretos Municipais nº 15.926/2009 e 16.653/2015, e ainda a legislação específica constante do item 1.10 deste, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, de outro, a Agência RP PROPAGANDA EIRELI, com endereço na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1145 - Torre Concept Corporate - 8º Andar - Sala 801 - Vila Partênio - Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 03.764.884/0001-49, por seu representante legal abaixo nomeado, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 1.297/2022, e da Concorrência nº 524/2022, e em especial as decisões das Comissão de Licitações e Subcomissão Técnica, insertas às fls. 807 à 810, 998 à 1007 e 1438/1439 do mencionado processo, devidamente homologada e adjudicada pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

#### DO OBJETO

- 1.0 A CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE a prestação de serviços publicitários, destinados à Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Santo André, que possibilite o atendimento das políticas públicas do setor, relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, compreendendo o estudo, a pesquisa, a concepção, a produção, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social, nos termos do Artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil, de acordo com sua proposta e rigorosamente dentro das especificações técnicas constantes do edital da Concorrência nº 524/2022 e seus anexos, os quais, para todos os efeitos, fazem parte integrante do presente.
- 1.1. Considera-se, para fins deste contrato, como serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir idéias ou informar o público em geral.

Processo de Contratação nº 6.843/23

LINCOLN DAVID GARCIA:36503 GARCIA:36503945884 Dades: 2023.04.06

Página 1 de 14



#### CONTRATO Nº 098/23-PJ

- 1.2. Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:
- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto na cláusula 1.4 do presente contrato;
- b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- 1.3. O presente contrato terá por objeto somente as atividades previstas nas cláusulas 1.1 e 1.2, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 1.4. As pesquisas e avaliações previstas na aliena "a" da cláusula 1.2 do presente contrato terão a finalidade específica de gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura, o público alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças, aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.
- 1.5. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.
- 1.6. Não está contemplada no objeto desta licitação a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento veiculado via Diário Oficial (Editais, extratos de Contrato e outras publicações legais).
- 1.7. Os serviços previstos no item 1.2. não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.
- 1.8. Os serviços objeto do presente licitação abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse desta Prefeitura.
- 1.9. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem deste CONTRATANTE, se previamente os identificar e tiver sido expressamente autorizada.
- 1.10. A presente contratação obedecerá as disposições específicas contidas na Lei Federal n.º 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto Federal n.º 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, com as alterações do Decreto n.º 4.563, de 31 de dezembro de 2002 e nas Normas- Padrão para Prestação de Serviços de

LINCOLN DAVID digital pair Line. U.M. DAVID DAVID GARCIA:3650 GARCIA:36503945864 Dados 2023.04.96

Página 2 de 14



#### CONTRATO Nº 098/23-PJ

Comunicação Pelas Agências de Propaganda e Veículos de Comunicação e suas Recíprocas Relações vigentes, Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e suas alterações, Conselho Executivo das Normas Padrão vigente, bem como Código de Auto-Regulamentação Publicitária, e em especial nas Leis Federais já citadas no preâmbulo de nºs 12.232/10 e 8666/93.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.0 – O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite contratual máximo de 60 (sessenta) meses, em havendo interesse entre as partes, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93.

## DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.0 Os serviços serão executados pela CONTRATADA mediante ordem de serviço expedida pela Secretaria de Comunicação, e apresentação de autorização de serviço e/ou autorização de publicação pela CONTRATADA para fins de avaliação pela Secretaria de Comunicação. Qualquer alteração proposta pela CONTRATADA na forma de apresentação dos documentos citados deverá ser previamente submetida à apreciação da Secretaria de Comunicação.
- 3.1 Todo serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá ser precedido da apresentação do competente Projeto de Apropriação de Custos, o qual, aprovado pela Secretaria de Comunicação da PMSA gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços, onde constarão as especificações dos serviços (projeto executivo), preços (planilhas de custos) e os prazos de execução.
- 3.2 Quaisquer acréscimos ou supressão de serviços pertinentes ao objeto licitado, somente poderão ser executados após prévia manifestação da Secretaria de Comunicação e da análise jurídica e financeira da Prefeitura do Município de Santo André, devendo ser lavrado o respectivo Termo Aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela lei 8.666/93 e suas alterações.
- 3.3 Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.
- 3.4 Na execução dos serviços a CONTRATADA obriga-se a:
- a) Fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- b) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- c) Refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com as determinações da Fiscalização e aqueles que apresentarem vícios, reconstituindo-os satisfatoriamente, sem mais ônus para a CONTRATANTE.
- 3.5 Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores, nos prazos a seguir discriminados:
- a) Comprovantes de veiculação até 05 (cinco) dias úteis, antes do pagamento;
- b) Cópias das faturas e duplicatas quitadas emitidas pelos fornecedores, até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo pagamento.

Processo de Contratação nº 6.843/23

3 A

LINCOLN Assinado de ferma dighal per DAVID INCOLN DAVID GARCIA:36 84 503945884 12 1602-91 ter

Página 3 de 14

A.

Dg Jul



#### CONTRATO Nº 098/23-P.J

- 3.6 Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, VT, filmes, etc.) ficarão sob a guarda da CONTRATADA, mas deverá ser apresentada 1 (uma) cópia para a Secretaria de Comunicação comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio.
- 3.7 Não poderá haver substituição nas equipes técnicas da CONTRATADA, sem a prévia verificação de documentos, informações e aceitação pelo CONTRATANTE.
- 3.8 A CONTRATADA deverá atuar na cidade de Santo André, com estrutura técnica operacional compatível e suficiente para atender aos fins e objetivos do presente instrumento, observada a agilidade, eficiência e prazos estabelecidos pela Administração em prol dos interesses envolvidos.
- 3.9 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.
- 3.10 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.
- 3.10.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Contratuais.
- 3.10.2 O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.
- 3.10.3 A juízo da Secretaria de Comunicação as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades integrantes da estrutura da administração pública municipal, sem que caiba a eles ou ao CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.
- 3.11 Nas contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA, mediante prévia definição da Secretaria de Comunicação poderá solicitar de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva, para que a Secretaria de Comunicação, escolha uma das opções.
- 3.11.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pela Secretaria de Comunicação, em cada caso.

503945884 Dados: 2023,04.06 Página 4 de 14



#### CONTRATO Nº 098/23-PJ

- 3.12 Quando a Secretaria de Comunicação optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se obriga a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de campanhas, peças e materiais publicitários - cláusulas escritas que:
- 3.12.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, e demais trabalhos
- 3.12.2 Estabeleçam que este CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses
- 3.13 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de
- 3.14 Os direitos autorais, patrimoniais e conexos não serão devidos quando se tratar de "serviço de cópia".
- 3.15 A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.
- 3.16 A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
- 3.16.1 Que a Secretaria de Comunicação, poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias do material finalizado, as quais deverão ser entregues em XDCAM ou em DVD.
- 3.16.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material a CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- 3.16.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

3.17 - A CONTRATANTE será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

> LINCOLN DAVID

GARCIA:3650 3945884



#### CONTRATO Nº 098/23-PJ

- 3.18 É garantido a **CONTRATANTE** o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à **CONTRATADA**, ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato.
- 3.19 Fica garantida a **CONTRATANTE** a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.
- 3.20 A Secretaria de Comunicação poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças e o submeterá previamente à Secretaria de Comunicação.
- 3.21 Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo **CONTRATANTE** poderão fornecer à **CONTRATADA** bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do artigo 14 da lei federal 12.232/2010.
- 3.21.1 O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto na cláusula 3.21 exigirá sempre a apresentação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.
- 3.21.2 No caso da cláusula 3.21.1, a **CONTRATADA** procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do **CONTRATANTE**, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.
- 3.21.3 O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto na cláusula 3.21.2.
- 3.22 Os custos e as despesas de veiculação apresentados a **CONTRATANTE** para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

3.22.1 - Pertencem a **CONTRATANTE** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

LINCOLN Assinado de forma digital por LINCOLN DAVID CARCIA 3650345

GARCIA:36 884

503945884 Pados 2023.04.06
121745 -03700

Página 6 de 14

Processo de Contratação nº 6.843/23

4



#### CONTRATO Nº 098/23-PJ

- 3.23 As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.
- 3.23.1 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.
- 3.24 A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.
- 3.25 É facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação por agência de propaganda, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação estabelecida na cláusula 3.22.1.
- 3.25.1 A equação econômico-financeira definida na licitação e no contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no item 3.25, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.
- 3.25.2 A agência de propaganda e publicidade não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses dos contratantes, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.
- 3.25.3 O desrespeito ao disposto na cláusula 3.25.2 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no caput do art. 87 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.
- 3.26 Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em conseqüência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

### DA FISCALIZAÇÃO

4.0 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

LINCOLN DAVID GARCIA:365 03945884

Página 7 de 14



#### CONTRATO Nº 098/23-PJ

- 4.1 A fiscalização será exercida pela Secretaria de Comunicação, que reclamará à **CONTRATADA** contra as falhas e irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicado oficial, expedido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.2 A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.

#### DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

- 5.0 Os valores/percentuais são os ofertados na proposta da **CONTRATADA** inserta às fls. 1041 do Processo Administrativo n.º 1297/2022, conforme descrito no Anexo I.
- 5.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em, que for atestada a prestação dos serviços, pela Secretaria de Comunicação, observada a legislação Municipal relativa ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN.
- 5.2 A atestação será efetivada no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 5.3 Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado IGPM, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 5.4 Estão excluídos os atrasos motivados pela CONTRATADA, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela CONTRATANTE.
- 5.5. O pagamento ficará condicionado a comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões de Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, FGTS, CND e CNDT, que somente serão aceitos se dentro do prazo de validade neles assinalados.
- 5.6.1 As Certidões mencionadas neste item deverão ser apresentadas juntamente com a documentação fiscal para fins de pagamento e aferição pela Secretaria de Comunicação.

5.7 - A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, indicado neste instrumento.

7. / S.

INCOLN Assimade de

LINCOLN Assiraedo de ferma digital per DAVID LINCOLNDAVIO GARCIA:36 884 503945884 12 18:43 43 90 PM

Página 8 de 14

A

\$



## CONTRATO Nº 098/23-PJ

- 5.8 A **CONTRATADA** deverá indicar com a documentação fiscal o número de conta corrente e a agência respectiva, para fins de pagamento.
- 5.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

## DO REGIME DE PREÇO

6.0 – Os preços são fixos e reajustáveis, somente com base na atualização e alteração na Tabela do Sindicato das de Propaganda do Estado de São Paulo vigente nas datas das respectivas emissões das Ordens de Serviço.

### DAS SANÇÕES

- 7.0 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada incorrerá nas seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que tiver aplicado a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua atitude ilícita e após decorrido o prazo da eventual sanção aplicada com base no inciso anterior.
- d) Multas.
- 7.1 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, podendo a Prefeitura autorizar a continuação do mesmo.
- 7.2 Multa de 20% (vinte por cento), do valor da Ordem de serviço, por inexecução total do serviço constante da Ordem.
- 7.3 Multa de 10% ( dez por cento) do valor dos serviços em que ocorrer a infração, se o serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela Prefeitura.
- 7.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.5 Constatada a multa por inexecução contratual ou de ordem de serviço, será a contratada intimada da intenção da Prefeitura quanto à aplicação da sanção, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2° e §3° da Lei 8.666/93.

LINCOLN DAVID GARCIA:365 03945884

Assinade de ferma digital per LINCOLN DAVID 5 GARCIA 36583945884 Dades: 2023.04.06 12:19:16-03:08\*

Página 9 de 14

Ju)



#### CONTRATO Nº 098/23-PJ

- 7.6 Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da contratada quanto à aplicação da sanção, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.7 Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.
- 7.8 Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.9 As intimações dirigidas à Contratada serão feitas, a critério da Prefeitura, por carta, ou mediante publicação no órgão oficial do Município.
- 7.10 Além das previstas, poderão ser impostas à Contratada outras sanções, dentre as enumeradas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, conforme a gradação da falta cometida, inclusive a rescisão do contrato, e a consequente perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela rescisão contratual.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.0 A rescisão contratual se dará, nos termos do artigo 77, nos casos elencados no artigo 78, no modo estabelecido no artigo 79, com as conseqüências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas pelos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.
- 8.1 Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.
- 8.2 Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- 8.3 Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

~!·

LINCOLN Assinado de forma digital por LINCOLN OAVID GARCIA:3650 GARCIA:36583945884 121945-6300′ 121945-6300′

Página 10 de 14



#### CONTRATO Nº 098/23-PJ

## DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- A CONTRATADA cumpriu o recolhimento da garantia de execução no valor de R\$ 719.670,00 (setecentos e dezenove mil e seiscentos e setenta reais), referente a 5% do valor do contrato, à título de caução de execução, para o período de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 56, §1º da Lei federal 8666/93 e alterações posteriores.
- A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso a mesma expire a sua validade antes do recebimento definitivo dos serviços.
- Em havendo aditamento do valor contratual a empresa deverá proceder, em até 10 (dez) dias, o aditamento da garantia, de modo a manter-se a garantia
- A devolução da garantia oferecida pela CONTRATADA será feita após o 9.3. recebimento definitivo dos serviços desde que estejam cumpridas todas as obrigações pela mesma assumida, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.
- 9.3.1. A devolução da garantia não isentará a CONTRATADA responsabilidades que lhe couberem, de ordem civil.
- 9.4. garantia. recolhida em moeda corrente. será atualizada monetariamente de acordo com a variação do índice geral de preços de mercado - IGPM ou outro índice adotado em substituição deste, pelo Governo Federal, até a data de sua restituição à contratada.
- Na hipótese da garantia vir a ser atingida em decorrência de conduta 9.5. penalizadora, obriga-se a "CONTRATADA", no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a apropriação, a complementá-la e recompor o seu valor original.
- 9.5.1. Em não sendo possível tal providência, devido a modalidade de garantia efetuada pela CONTRATADA, poderão as multas ser descontadas dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da sanção.
- 9.5.2. Caso o valor da multa ultrapasse o da garantia prestada, a diferença será descontada dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da sanção, ou ainda, cobrada judicialmente.

#### DO VALOR

10.0 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado entre R\$ 6.168.600,00 (seis milhões, cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais) e 14.393.400,00 (quatorze milhões, trezentos e noventa e três mil e quatrocentos reais).

LINCOLN

GARCIA:36



#### CONTRATO Nº 098/23-P.J

10.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere este contrato correrão conta por das dotações orçamentárias 46.01.339039.04.122.005.0.2.138.01 (Secretaria de Comunicação); 40.70.339039.10.302.0037.2.096.01 (Secretaria de Saúde); 66.01.339039.13.391.0079.2.185.03 (Secretaria de Meio Ambiente); 60.10.339039.12.361.0069.2.167.01 (Secretaria de Educação): 48.20.339039.26.451.0056.2.152.03 (Secretaria Mobilidade de Urbana); 47.01.339039.08.122.0051.2.139.01 (Secretaria Assistência de Social); 44.01.339039.04.122.0047.2.130.01 44.01.339039.11.334.0047.2.130.03 е (Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego) para o exercício de 2023 e dotações próprias para o exercício de 2024.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11 Este contrato regular-se-á pela Lei Federal n.º 12.232/2010 e Lei Federal 8666/93 e demais diplomas específicos à natureza dos serviços.
- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- 11.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade fiscal e trabalhista, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.
- 11.3. Será competente o foro desta Comarca de Santo André, que as partes elegerão para quaisquer procedimentos relacionados com o processamento desta licitação, assim como quanto ao cumprimento do contrato dela originado.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 3 ( três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Eu, Rogerio Akio Yamaoka, , digitei, e Juliana Manssur, Contratos, conferi e subscrevo.

Santo André, 06 de ahui de 2023.

Edson Salvo Melo Secretário Secretaria de comunicação

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

LINCOLN Assinado de forma digital LINCOLN DAVID GARCIA 3658:

GARCIA:36 884 503945884 Dates: 2023.04.06 1220:50-0300 Página 12 de 14

Processo de Contratação nº 6.843/23

AY



#### CONTRATO Nº 098/23-PJ

Gilvan Ferreira de Souza Junior Secretário de Saúde SECRETARIA DE SAÚDE Fabio Picarelli Secretario Secretaria do Meio Ambiente PREFEITURA MUNICIPAL DE S ANDRE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE Almir Cicote Secretaria de Educação SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Donizeti Pereira Secretário Secretaria de Mobilidade IIrk-SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA R DA SILVA SEÇRETARIA ĎE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo de Contratação nº 6.843/23

8

LINCOLN Again and 10 forms digital and LINCOLN DAVID GARCIA:36 CARCIA:36 S03945884 1271.25 42100

Página 13 de 14



## CONTRATO Nº 098/23-PJ

Evandro Banzato Sec. Des e Geração de Emprego SDGE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO

Lincoln David Garcia

LINCOLN Assinado de forma digital por LINCOLN DAVID
GARCIA:3650 GARCIA:36503945884 Dados: 2023.04.06 12.14.15 -03'00' LINCOLN

RP PROPAGANDA EIRELI Lincoln David Garcia RG nº 32.871.950-X e CPF nº 365.039.458-84

**TESTEMUNHAS:** 

1.

JUAN BRUNO Assessed de ferma diplat per JUAN BRUNO GREVO ROMANUTTI: 802 92536188892 123164-6316

TusansM sneilut softanino de Coninsos Secreta de Licitações Debatamana de Ficitações Geteuts Coutratos Anliana Mausent

Processo de Contratação nº 6.843/23

2.

Página 14 de 14



## CONTRATO Nº 098/23-PJ

## ANEXO I - PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇO SUJEITO À VALORAÇÃO	DESCONTO E HONORÁRIOS %
Desconto percentual, oferecido em relação aos seus <u>custos</u> internos, baseados na tabela vigente do <u>Sindicato das</u> Agências de <u>Propaganda do Estado de São Paulo</u> .	61% (sessenta e um por cento)
Honorários percentuais a serem cobrados, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação.	4,5% (quatro vírgula cinco cento)
Honorários percentuais a serem cobrados, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição <u>NÃO proporcione o desconto de agência</u> a ser concedido pelos veículos de divulgação.	4,5% (quatro vírgula cinco cento)
donorários percentuais a serem cobrados, sobre os custos omprovados de outros serviços incumbidos a terceiros, <u>sob</u> <u>upervisão da licitante</u> , observando-se que, os referidos onorários limitam-se, exclusivamente, à contratação ou agamento de serviços ou suprimentos.	4,5% (quatro vírgula cinco cento)

LINCOLN DAVID Assinado de forma digital por LINCOLN DAVID GARCIA:365039 GARCIA:36503945884 45884

Dados: 2023.04.06 13:00:35 -03'00'

Lincoln David Garcia

Página 1 de 1



#### CONTRATO Nº 098/23-PJ

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo André

CONTRATADA: RP Propaganda Eireli

CONTRATO Nº: 098/23-PJ - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade destinados à Prefeitura, através da Secretaria de Comunicação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

## 1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

> Santo André, 06 de Anu de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Henrique Pinto Serra

Cargo: Prefeito

CPF: 166.685.608-81

Página 1 de 8



#### CONTRATO Nº 098/23-PJ

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: (Secretaria de Assuntos Jurídicos)

Nome: Caio Costa e Paula
Cargo: Secretário(a) de Assuntos Junticos
CPF: 198. 660. 448-90
Assinatura:  Cajo Costa e Paula  Secretário  Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pela Contratante:
(Secretaria de Comunicação)
Nome: Skulo mao
Cargo: Secretário(a)
CPF: N60-575-778-17
Assinatura:
(Secretaria de Saúde)
Nome: Gilyan Ferreira de Souza Junio:
Cargo: Secretário(a) Secretário de Saúde  CPF 411.705.448-19
CPF:
Assinatura: Gran Juny
(Secretaria de Meio Ambiente)
Nome: Fasio Picarelli
Cargo: Secretário(a) Sec. Meio Am Secrife
CPF: 124. 387. 128-80
Fabio Picarelli Secretario Secretaria do Meio Ambiente PREFERIURA SUNICIPAL DE S. ANDRE

Processo de Contratação nº 6.843/2023

LINCOLN DAVID Assessed of Names, degrad
GARCIA 365039 Gark Assessments
GARCIA 365039 Gark Assessments
45884



## CONTRATO Nº 098/23-PJ

(Secretaria de Educ	
Nome:	Almir Cicote Secretário
Cargo: Secretário(a)	Secretário Secretaria de Educação
one occidentiality	a-mail: acirote@eantoandra.co
CPF:	O The State of the
Assinatura:	
(Secretaria de Mobil	idade Urbana)
Nome:	
	APARECIDO DONIZETI REREIRA
	SECRETARIO DE MORILIDADE NOBAMA
OPF:	CPF: \$08.352 313-49  RG: 34.617 309-50  e-mail: adpereira@sahpandra.sp.gov.br
	e-mail: adpereira@sahroahors.sp.gov.br
Assinatura:	
10-1	
(Secretaria de Assist	
Nome:	Marcelo Delsir da Silva
Cargo: Secretário(a)	Marcelo Delsir da Silva Secretário de Cidadania e Assistência Social 107.231,208-54
CPF:	107.231 208-54
	and a
Assinatura:	ARZELO DELSIR DOSSIL VA
Secretaria de Desenv	olvimento e Geração de Emprego)
Nome: <u>Cuandus</u>	
	Durnuduiment e guoceo de Emeuro
	/
OPF: 156 096	08848
	Sec. Des e Geração de Emprez o
Assinatura:	\$DGE
Processo de Contrata -	LINCOLN Assimate de DAVID Mora deput par Mora deput par CANTOL CA
Processo de Contratação n	° 6.843/2023 GARCIA:3 GARCIA:3 SARCAMEDINA 65039458 ™ LDQ Pánina 3 da 8



## Pela Contratada:

Nome: Lincoln David Garcia Cargo: Gerente Administrador

CPF: 365.039.458-84

Assinatura: Lincoln David Garcia

LINCOLN Assinado de forma digital por LINCOLN DAVID GARCIA:36503945 884 503945884 Dados. 2023.04 06 1224:03-93:00'

# ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

(Secretaria de Comunicação)
Nome: SAW WWW
Cargo: Secretário(a)
CPF: 260.575. 778-17
Assinatura:  Edson Salvo Melo Secretário Secretaria de comunicação
(Secretaria de Saúde)
Nome:
Cargo: Secretário(a) Gilvon Ferreiro de Souzo Junior Secretário de Saúde
CPF:
Assinatura: Gulan Juny
(Secretaria de Meio Ambiente)
Nome: Fasio Picarelli
Cargo: Secretário(a) <u>Sec. Meio Ambreir le</u>
CPF: 124. 387. 128-80
Assinatura:  Fabio Picarelli Secretario Secretario Ambiente PREFEITURA MUNICIPAL DE S. ANDRE

Processo de Contratação nº 6.843/2023

Página 4 de 8



CONTRATO Nº 098/23-PJ
(Secretaria de Educação)
Nome:
Nome:  Almir Cicote Secretário
Cargo. Secretario(a) Secretaria do Educação
CPF: 131.385.338-09  CPF: a-mail: acicote@santoandre.sp.gov.br
Assinatura:
(Secretaria do Mahilidado III)
(Secretaria de Mobilidade Urbana)  Nome:
Cargo: Secretário(a) APARECIDO DONIZETI PEREIRA SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA
CPF: 608.352.819-49
e-mail: adpereurs granters.sp.gov.br
Assinatura:
Sporotorio de April-10 de Apri
Secretaria de Assistência Social)
lome:
Marcelo Delsir da Silva Secretário de Cidadania
Argo: Secretario(a)e Assistência Social
PF:
ssinatura:
secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego)
ome: <u>Cuandro Bonzolo</u>
argo: Secretário(a) Dunyolui mente e que cos de Empugo
PF: 156 096 08848
Evandro Banzato Sec. Des e Geração de Emprego SDGE
LINCOLN Assinado de formo digital por LINCOLN

Processo de Contratação nº 6.843/2023

DAVID DAVD GARCIA:36 84 503945884 122439-8389

Página 5 de 8



## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AN	IDRÉ
---	------

CNPJ Nº: 46.522.942/0001-30

CONTRATADA: RP Propaganda Eireli

CNPJ Nº: 03.764.884/0001-49

CONTRATO No: 098/23-PJ

**OBJETO:** Prestação de serviços de publicidade destinados à Prefeitura, através da Secretaria de Comunicação.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 6.168.600,00 (seis milhões, cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais) e 14.393.400,00 (quatorze milhões, trezentos e noventa e três mil e quatrocentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, <u>06</u> de <u>dhuu</u> de 2023.

### CONTRATANTE

(Secretaria de Comunicação)	_
Nome: Elson Sauo Man	
Cargo: Secretário(a)	
E-mail institucional: ESMEWG SANTO ANDRE SP. GOV M	
E-mail pessoal: Stub was a Live com	
Assinatura:	

Processo de Contratação nº 6.843/2023

LINCOLN Associate de familia DAVID Alexandro de familia SARCIA.3650 GARCA Métaph 4884 Ballon 28118-86 3945884 12.53.27 G2100

LDG

Página 6 de 8

1:



(Secretaria de Saúde)	
Nome:	
Cargo: Secretário(a)	Gilvan Ferreira de Souza Junior  Secretário de Saúde
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	junior.2@notinan.com.si
Assinatura: Gulan (	fine
(Secretaria de Meio Ambie	ente)
Nome: Fac	bio Picaselli
Cargo: Secretário(a)	
	icarellia santoandre spopuly
E-mail pessoal:	dy labro a Rotmail Com
Assinatura:	Fabio Picarelli Secretario Secretaria do Meio Ambiente PREFEITURA MUNICIPAL DE S. ANDRE
(Secretaria de Educação)	
Nome:	Almir Cicote Secretário
Cargo: Secretário(a)	Secretaria de Educação  CPF: 131,385,338-09  e-mail: acicote@santoandre.sp.gov.br
E-mail institucional:	e-mail: acicote@santoandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: Arcuste	agmail.com
Assinatura:	

Processo de Contratação nº 6.843/2023

4

LN Assemble de forma degle per selection Name de la compansa del compansa del compansa de la compansa del compansa d

LDG

Página 7 de 8



	dade Urbana)	
Nome:		
Cargo: Secretário(a) _		
E-mail institucional:	APARECIDO DONIZETI I	PEREIRA
E-mail pessoal:	CPF: 608.352,819-	URBANA 49
p = 000 a.i.	CPF: 608.352.819- RG: 34.617.809-5 e-mail: adpereira@santoandre	a.so gov hr
Assinatura:	The state of the s	
	1	
Secretaria de Assistê	ncia Social)	
Nome:		
Cargo: Secretário(a)	Marcelo Delsir da Silva Secretir de Chalania e Assistacia Seciel Ridalina de Santonia de Chalania de C	
-mail institucional:	Secretirie de Chistolie e Assistacia Seciel indelive@sentoendre.ap.gov.br indelsir2@gmail.com	
-mail pessoal:		
posodi.		
ssinatura:	MARCELO DEL ER LA SILVA	
iecretaria de Desenvo	lvimento e Geração de Empre	
		ego)
ome: <u>Cuanda B</u>		
	unuduimento qua	as de Empuzo
mail institucional:	benzeb @ senb onde	L-AC. Fou.ht
mail pessoal:	dio @ matione. com.	ba
		Evandro Banzato
sinatura:		Sec. Des e Geração de Emprego SDGE
		0000
		LINCOLN Asservado de Ivorna digital por
	843/2023	GARCIA36 GARCIA (ASSE)1945 503945884 122284 40 LDG